



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 13 DE JULHO DE 2021

***Ementa:***

Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Ficam obrigados os ferros velhos e todos os locais onde se exerça a comercialização de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no município de Campina Grande/PB a preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador.

Art. 2º O cadastro a que se refere o art. 1º deverá conter as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone, identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do vendedor e do comprador;

II - data da venda, da compra ou da troca;

III - detalhamento da quantidade e da origem do cabo de cobre, do alumínio, das baterias e dos transformadores comercializados; e

IV - especificação em caso de troca do material permutado por cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

Art. 3º Os cadastros deverão ser encaminhados, mensalmente, ao órgão estabelecido pelo Poder Executivo no decreto regulamentar desta Lei.

Art. 4º O estabelecimento que não cumprir o disposto nesta Lei fica sujeito, cumulativamente, às seguintes penalidades:



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

I - multa no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II - apreensão de todo material identificado como cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores;  
e

III - em caso de reincidência, cancelamento de sua inscrição no cadastro de contribuinte.

Parágrafo único. A multa a que se refere o inciso I deverá ser corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, por decreto a ser expedido pelo Prefeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se assim às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 13 de julho de 2021.

**"Ano em homenagem ao Saudoso Genival Lacerda".**

Lei Ordinária Nº 7.898, 05 de abril de 2021.

**FABIANA GOMES**  
Vereadora – PSD



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Colocamos à apreciação do Eminentíssimo e Soberano Plenário o presente Projeto de Lei legislativo, a qual dispõe sobre: “Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências correlatas.”

O furto e a receptação indébita de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores têm sido um problema muito comum em todo o município de Campina Grande/PB. Em virtude disso, propomos, por intermédio do presente Projeto de Lei, o cadastramento e o controle da compra e venda desses materiais, bem como a punição dos estabelecimentos que os comercializem sem conhecer sua procedência.

A Proposta busca controlar o comércio ilegal, estabelecendo como primeiro passo a criação de cadastro de identificação dos vendedores e compradores, no qual constarão de forma clara e expressa a procedência dos materiais e os respectivos fornecedores, bem como se destina a incrementar e consolidar os elos da reciclagem.

O cadastro auxilia os Órgãos de Segurança a procederem a sua filtragem e a localizar infratores, como também a simples ação de o preencher pode levar o transgressor a desistir de seu furto.

O furto de cabos de energia e telefônico tem causado imensos transtornos à população e às empresas que precisam arcar com o custo de reinstalação imediata da fiação furtada, conforme é constantemente noticiado nos meios de comunicação, numa demonstração clara de que a prática criminosa está cada vez mais disseminada em nossa cidade.

Nessa mesma esteira de acontecimentos, o furto de alumínio, baterias e transformadores também tem acarretado muitos prejuízos às prestadoras de serviços públicos essenciais como fornecimento de água, luz e telefonia, bem como aos cidadãos, que têm de arcar com os danos causados aos seus bens patrimoniais.

Com o cadastramento dos compradores e vendedores e com a exigência de documentação em todas as negociações envolvendo cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores, as autoridades constituídas terão amplo conhecimento do universo de pessoas que trabalham com esse tipo de material e da

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2021. Ementa:** “Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências correlatas.”



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

procedência dos produtos adquiridos, o que, de forma bastante eficaz, atuará como fator de coibição da prática delituosa e facilitará a identificação dos responsáveis.

Assim, por se tratar de relevante Proposição para o meio ambiente e a economia do município, conclamamos os nobilíssimos colegas Parlamentares a discuti-la e a aprová-la, na íntegra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 13 de julho de 2021.

**"Ano em homenagem ao Saudoso Genival Lacerda".**

Lei Ordinária Nº 7.898, 05 de abril de 2021.

**FABIANA GOMES**  
Vereadora - PSD